



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 010/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador;

A empresa **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** CNPJ nº **15.454.009/0001-40**, sediada na Av. Santo Antônio, 32B, Centro Lagarto/SE, CEP: 49.400-000, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **IGOR ANDRADE FONTES**, CPF nº 030.182.195-03.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1. DO OBJETO:**

1.1. **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CUJO OBJETIVO É A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, A QUAL BUSCA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

ITEM	QTD. MESES	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD. VEICULOS	VALOR UNIT. POR VEÍCULO MESNAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
3	12,00	MÊS	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ano não inferior a 2017, motorista e combustível da contratante, capacidade mínima para 07 (sete) passageiros (incluído o motorista), motor com potência mínima 1.8 flex; direção hidráulica; porta lateral com corredeira, ar	FIAT/ DOBLÔ 2017	2	R\$ 4.245,00	R\$ 8.490,00	R\$ 101.880,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, rádio com cd player, quilometragem livre.					
6	12,00	MÊS	Veículo tipo CAMINIÃO PIPA, movido a diesel, ano não inferior a 2017, motorista da contratada e combustível da contratante, capacidade para 8.000 (oito mil) litros, com um eixo traseiro, quilometragem livre.	VOLKS WAGEN 17.280 - 2017	1	R\$ 9.680,00	R\$ 9.680,00	R\$ 116.160,00
9	12,00	MÊS	Veículo TIPO PICK UP, no mínimo 1.6, movido a gasolina e/ou flex, ano não inferior a 2017, motorista e combustível da contratante, contendo as seguintes especificações: preferencialmente na cor branca, direção hidráulica ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 02 passageiros. 02 portas, capacidade de carga para no mínimo 700 quilos, rádio cd-player contendo no mínimo uma entrada para mídia externa, categoria A na tabela de consumo/eficiência energética do INMETRO, quilometragem livre.	VOLKS WAGEN SAVEIRO - 2017	2	R\$ 2.595,00	R\$ 5.190,00	R\$ 62.280,00
11	12,00	MÊS	Veículo TIPO CARRO DE SOM, no mínimo 1.0, movido a gasolina e/ou flex, ano não inferior a 2017, motorista e combustível da contratante, com capacidade para 02 (dois) pessoas, para divulgação contendo os seguintes equipamentos: amplificadores de potência, 04 alto-falantes graves, 04 alto-falantes médio, 04 cornetas, 04	VOLKS WAGEN SAVEIRO - 2017	1	R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00	R\$ 38.280,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

		twitter, 01 mesa de som de 04 canais, microfones sem fio com alcance de 100 metros de distancia, gerador de energia, com ar condicionado. direção hidráulica, vidros elétricos, quilometragem livre.					
--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR MENSAL: R\$ 26.550,00 (VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALOR ANUAL: R\$ 318.600,00 (TREZENTOS E DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS)

**1.2 - DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREF.	FMS	FMAS
03	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ano não inferior a 2017, <u>motorista e combustível da contratante</u> , capacidade mínima para 07 (sete) passageiros (incluído o motorista), motor com potência mínima 1.8 flex; direção hidráulica; porta lateral com corredeira, ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, rádio com cd player, quilometragem livre.	02	-	01	01
06	Veículo tipo CAMINHÃO PIPA, movido a diesel, ano não inferior a 2017, <u>motorista da contratada e combustível da contratante</u> , capacidade para 8.000 (oito mil) litros, com um eixo traseiro, quilometragem livre.	01	01	-	-
09	Veículo TIPO PICK UP, no mínimo 1.6, movido a gasolina e ou flex, ano não inferior a 2017, <u>motorista e combustível da contratante</u> , contendo as seguintes especificações: preferencialmente na cor branca, direção hidráulica ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 02 passageiros, 02 portas, capacidade de carga para no mínimo 700 quilos, rádio cd-player contendo no mínimo uma entrada para mídia externa, categoria A na tabela de consumo, eficiência energética do INMETRO, quilometragem livre.	02	02	-	-
11	Veículo TIPO CARRO DE SOM, no mínimo 1.0, movido a gasolina e/ou flex, ano não inferior a 2017, <u>motorista e combustível da contratante</u> , com capacidade para 02 (dois) pessoas, para divulgação contendo os seguintes equipamentos: amplificadores de potência, 04 alto-falantes graves, 04 alto-falantes médio, 04 cornetas, 04 twitter, 01 mesa de som de 04 canais, microfones sem fio com alcance de 100 metros de distancia, gerador de energia, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, quilometragem livre.	01	01	-	-

**2 - DO PRAZO:**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços, contados da convocação.

### 3 – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

### 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma imediata, assim que for emitida a ordem de fencimento, tendo em vista que se trata de combustíveis, sendo os mesmos fornecidos na bomba do posto de combustíveis.
- 5.2. O objeto licitado atenderá a demanda dos seguintes órgãos:
- Prefeitura Municipal de Malhador/SE
  - Fundo Municipal de Saúde
  - Fundo Municipal de Assistência Social
- 5.3. Os veículos deverão ter ano de fabricação de acordo com as especificações acima descritas;
- 5.4. Os veículos deverão ter cobertura de seguro total e assistência 24h (vinte quatro horas) e franquia livre;
- 5.5. Os veículos serão colocados nas condições impostas nas especificações acima;
- 5.6. Os veículos serão entregues no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados. Os veículos serão devolvidos à locadora também com tanque cheio.
- 5.7. Os veículos deverão ser entregues para locação, limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas condições que retornarem da viagem, ou findo o prazo da locação;
- 5.8. Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas, inclusive estepe;
- 5.9. A contratada ficará obrigada a fazer manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrecorribéis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

